

Resolução nº SESI/CN0028/2015

**Dispõe Sobre a Manutenção da
Intervenção no Departamento
Regional do SESI Amapá e dá
outras providências**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução SESI/CN-0017/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá, medida esta que foi reavaliada na reunião ordinária do Conselho Nacional, ocorrida em novembro de 2014, bem como a evolução dos fatos;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução SESI/CN-0017/2013, do Conselho Nacional do SESI, que delegou competência ao diretor do Departamento Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução SESI/CN-0029/2014, do Conselho Nacional do SESI, que determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na reunião ordinária de julho de 2015, deste Conselho;

CONSIDERANDO que a governança política e administrativa superior da FIEAP não está pacificada, pois ainda aguarda decisões em processos judiciais;

CONSIDERANDO que ainda se encontram em andamento medidas que visam a reestruturação da gestão daquele órgão regional;

CONSIDERANDO que estão em curso, na esfera administrativa, medidas que foram recomendadas pela Controladoria Geral da União - CGU e, na esfera judicial, outras medidas que precisam ser concluídas;

CONSIDERANDO o relatório da gestão da intervenção; e

CONSIDERANDO, por fim, a carta datada de 17/7/2015, dirigida a este Conselho pela presidente da FIEAP, na qual pede o encerramento da intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o interventor, na reunião plenária de novembro de 2015, faça uma apresentação sobre o estado geral da intervenção e das medidas que já foram implementadas no SESI/AP desde 31 de julho de 2013, e apresente uma proposta de encaminhamento do processo.

Art. 2º Determinar que as sindicâncias recomendadas pela CGU estejam concluídas até o dia 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogadas somente por meio de autorização do presidente do Conselho Nacional do SESI.

Art. 3º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI/AP, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 0017, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 4º Determinar que o Conselho Nacional do SESI na sua próxima reunião, ou na de março de 2016, reavalie o processo de intervenção considerando a apresentação sobre o seu estado geral e a proposta de encaminhamento do processo feita pelo interventor na reunião de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente